



Dias / Federação Espirita do Estado da Bahia / FEEB; Marcelo Tourinho / Sindicato dos Psicólogos-SINPSI-BAHIA. Os Representantes da Sociedade Civil Suplentes: Benildes Melo Lima / Instituto Guanabara; Rita Anunciação S. Cruz/ ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO; Jupiraci Borges / Centro de Referência em Direitos Humanos e Assistência Social da Bahia - CREDIBA; Raimundo Carneiro / Instituto de Desenvolvimento Social Leão de Judá - IDSLJ; OS Membros Governamentais Titulares: Adriana C. de Freitas / CASA CIVIL; Patrícia Dantas L. Braga / SMS; Hélio Botelho/ FUNDAÇÃO CIDADE MÃE-FCM; Juliana Portela / SEMPS; Os Membros Governamentais Suplentes: Luciana Magnavita / SEMPS; Diva Maria Galvão / SEINFRA, que deliberaram os seguintes pontos:

1.Deferir a reprogramação do saldo remanescente do ano de 2016, no valor de R\$ 311.811,60, referente ao Convênio Nº 015/2012, destinado a manutenção das ações desenvolvidas no programa de abrigo Casas Lar de para o acolhimento institucional de 22 adolescentes do sexo feminino de 8 crianças e adolescentes do sexo masculino, 5 adolescentes mães e 05 crianças recém-nascidas filhos (as) das adolescentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de agosto de 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente CMASS

RESOLUÇÃO Nº 24/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. º 5.096/96. RESOLVE:

Art.1º- **Aprovar** em Ad Referendum o PROCESSO: Nº 1876/2017-SEMPs do OBJETO: Contratação de empresa para curso de capacitação para comissão de monitoramento e avaliação dos chamamentos públicos relacionados a Lei 13.019/2014. EMPRESA: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES. CNPJ: 06.150.141/0001-77 SUBAÇÃO: 233401 - Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE: 0.2.29 - Transferência de Recursos. VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais) AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II. PARECER: 82/2017- RPGMS/SEMPs DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 06 de setembro 2017.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na relação de Autos de Infração publicados no **Diário Oficial Nº 6.911, de 24/08/2017**, na Relação de Auto de Infração Julgado em 2ª Instância do dia 22/08/2017, em nome de ÁCIDOS NATURAIS COMERCIO LTDA., **onde se lê: AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES, leia-se: AUTOS JULGADOS PROCEDENTES.**

Salvador, 05 de Setembro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na relação de Autos de Infração publicados no **Diário Oficial Nº 6.916, de 31/08/2017**, na Relação de Auto de Infração Julgado A Revelia do dia 24/08/2017, em nome de SANTIAGO E SANTANA LTDA, **onde se lê: R\$ 86,46, leia-se: R\$ 400,00.**

Salvador, 06 de Setembro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na relação de Autos de Infração publicados no **Diário Oficial Nº 6.911, de 24/08/2017**, na Relação de Auto de Infração Julgado em 2ª Instância do dia 22/08/2017, em nome de ÁCIDOS NATURAIS COMERCIO LTDA., **onde se lê: AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES, leia-se: AUTOS JULGADOS PROCEDENTES.**

Salvador, 06 de Setembro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na relação de Autos de Infração publicados no **Diário Oficial Nº 6.919, de 05/09/2017**, na tabela de Recusos Julgados Improcedentes do dia 05/09/2017, em nome de RODRIGO TUGORES, **onde se lê:**

RECURSOS JULGADOS IMPROCEDENTES, leia-se: AUTOS JULGADOS PROCEDENTES C/ DEFESA.

Salvador, 06 de Setembro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 04/09/2017, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES C/ DEFESA

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
317101	38929/17	ORCA COMÉRCIO DE CONVENIÊNCIA LTDA	VALDINELIA MOREIRA	125,89
313582	36515/17	ANTONIO BORGES DOS SANTOS	VALDINELIA MOREIRA	100,00
316831	38795/17	CHENG SUI HENG NG	VALDINELIA MOREIRA	300,00
316832	38796/17	CHENG SUI HENG NG	VALDINELIA MOREIRA	52,09
314843	40403/17	SONHOS E SABORES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA	LIVIA RIHAN KALID	1.000,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 05/09/2017, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
317902	42864/17	ISIS TURISMO E HOTEIS LTDA-EPP	LIVIA RIHAN KALID	1.000,00
314850	41285/17	CEBOLLA'S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	LIVIA RIHAN KALID	1.000,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 06/09/2017, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES C/ DEFESA

AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
315929	39972/17	DENIS JANUARIO	LIVIA RIHAN KALID	400,00

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	08
-----------------------------------	-----------

alvador, 06 de Setembro de 2017.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 136/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições constantes dos instrumentos de delegação da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus (STCO) no Município do Salvador,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 04/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, e o Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática - TRANSCARD; com interveniência da Associação dos Concessionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus Urbanos de Salvador - INTEGRA, no âmbito do procedimento tombado no SIMP nº 3.0.90566/2016;

CONSIDERANDO a Portaria SEMOB n.º 057/2017, que cria a Comissão Interdisciplinar de Controle e Julgamento de Recursos - CIJR, com a finalidade de apreciar as representações, encaminhadas pelo TRANSCARD, relacionadas com a verificação do cumprimento pelos usuários, das obrigações atinentes à fruição regular dos benefícios da gratuidade, da meia passagem estudantil, da integração intra e intermodal e com a fiscalização do uso dos respectivos cartões eletrônicos no STCO, e deliberar sobre as questões relacionadas à suspensão dos referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 7.201/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar aos beneficiários da gratuidade abaixo relacionados a sanção administrativa de suspensão do benefício, pelo prazo indicado, ante a comprovação do uso indevido, nos autos dos respectivos processos administrativos: